



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

EDITAL Nº 07/PPGPSI/2023

EDITAL SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL (DS/CAPES)

A Comissão de seleção e avaliação de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Rondônia – PPGPSI/UNIR, nomeada pela Portaria Nº 29/2023/NUSAU/UNIR, vem por meio deste divulgar o processo seletivo, para a concessão de bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social (DS/CAPES), que fixa normas para concessão de bolsas, atendendo ao que estabelece a Portaria Nº 155, de 10 de agosto de 2022 e a Instrução Normativa 06/PPGPSI/2019, respeitando todos os demais critérios de aplicação de bolsas previstas na Portaria CAPES pertinente ao tema.

I - DOS OBJETIVOS

1.1 Conceder bolsa de estudo a estudantes, do processo seletivo de 2023/2, regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Mestrado Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia.

II - DO NÚMERO DE BOLSAS

2.1. Serão concedidas quatro (04) bolsas do Programa de Demanda Social (DS/CAPES), pelo prazo de 12 meses.

2.2. Os estudantes selecionados neste processo seletivo receberão os valores do benefício por período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 a depender do desempenho acadêmico. Os critérios serão definidos e divulgados em tempo hábil.

Parágrafo único: Os candidatos classificados, em colocação posterior ao número de bolsas concedidas nesta primeira chamada, havendo bolsas disponíveis, serão chamados sequencialmente.

III - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO À BOLSA

Para a concessão destas bolsas o candidato deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos no art. 1º da Portaria Nº 133/CAPES, 10 de julho de 2023, recomendação COPROPI Nº 01/2023 e Instrução normativa Acúmulo de Bolsa na pós-graduação da instituição:

- I. Não possuir vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- II. Dedicar-se exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na legislação vigente e nos regulamentos do PPGPSI;

VI. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

IX. Fixar residência no estado de Rondônia.

X. Nos casos em que houver mais candidaturas do que bolsas disponíveis no Programa de Pós-graduação em Psicologia, a classificação respeitará os critérios (IN 06/PPGPSI/2019):

- a. Situação de vulnerabilidade socioeconômica e ingressantes por ações afirmativas;
- b. Classificação no processo seletivo;
- c. Publicações qualificadas.

Parágrafo único: Para inscrição a pessoa interessada deverá enviar: o formulário de inscrição e demais documentos exigidos, conforme os apêndices do Edital, para o e-mail selecao.mapsi@unir.br, intitulando a correspondência eletrônica como “**Inscrição para bolsa PPGPSI-2023-2**”.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

4.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (APÊNDICE A)

4.2. Documentação para comprovação de vulnerabilidade socioeconômica (APÊNDICE B);

Parágrafo único: Os membros familiares sem remuneração devem ser incluídos;

4.3. Declarações de integrantes de grupo familiar que partilham da mesma renda (APÊNDICE C);

4.4. Declaração de integrantes de grupo familiar que compartilham da mesma residência (APÊNDICE D)

Parágrafo único: Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica refere-se à renda familiar de até um salário mínimo e meio per capita.

V - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIOS	PRÉ-REQUISITOS
1	Menor renda per capita familiar
2	Classificação no processo seletivo
3	Produção científica

5.2. Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a:

- a. Pagamento de Pensão Alimentícia;
- b. Diárias e reembolsos de despesas;
- c. Adiantamentos e antecipações;

- d. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e. Décimo terceiro;
- f. Um terço de férias;
- g. Casos excepcionais a serem analisados pela comissão.

Parágrafo único: A renda familiar per capita equivale à soma dos rendimentos brutos recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do GRUPO FAMILIAR.

VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Para fins de desempate a Comissão de Seleção utilizará os critérios na ordem abaixo:

- I. Ter ingressado por cotas
- II. Candidato com maior idade

VII - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DAS/OS CANDIDATAS/OS APROVADOS

7.1 Os candidatos aprovados na seleção de bolsas, deverão enviar ao e-mail selecao.mapsi@unir.br, na data determinada pelo cronograma deste Edital, os seguintes documentos escaneados frente e verso (quando necessário) salvos em arquivo pdf:

- a. Fotocópia da Carteira de Identidade, Título de Eleitor com comprovante de estar quites com a Justiça Eleitoral e CPF;
- b. Fotocópia do comprovante de conta corrente bancária no Banco do Brasil.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS/OS BOLSISTAS

8.1 Comprovar semestralmente, mediante entrega de relatório das atividades desenvolvidas à secretaria do Mestrado Acadêmico em Psicologia - UNIR, desempenho acadêmico satisfatório;

8.2 Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na legislação vigente e nos regulamentos do PPGPSI;

8.3 Ser domiciliado no estado de Rondônia durante a vigência da bolsa;

8.4 O bolsista terá, obrigatoriamente, que publicar artigo científico em periódico Qualis (avaliação 2017-2020) dentro dos seguintes estratos: A1; A2; A3; A4, B1, B2 com o/a orientador/a, dentro do prazo do recebimento da bolsa de pesquisa.

8.5 Defender a Dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso no Curso.

IX - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PRAZOS	LOCAL
Divulgação do edital	19 de setembro de 2023	Site do PPGPSI www.mapsi.unir.br
Inscrição on-line	22 e 23 de setembro de 2023	Enviar para o e-mail selecao.mapsi@unir.br
Análise das inscrições pela Comissão	26 de setembro de 2023	Online
Divulgação dos resultados	28 de setembro de 2023	Site do PPGPSI www.mapsi.unir.br

Prazo para recurso	24 horas a contar da divulgação do resultado na página do PPGPSI	Enviar para o e-mail selecao.mapsi@unir.br
Análise do recurso	30 de setembro de 2023	Online
Divulgação do resultado final	Até 03 de outubro de 2023	Site do PPGPSI www.mapsi.unir.br
Entrega da documentação dos candidatos classificados	Até 05 de outubro de 2023	Enviar por e-mail, selecao.mapsi@unir.br

Casos omissos a este edital serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGPSI

Dra. Solange Struwka (Presidenta)

Dra. Sílvia Teixeira de Pinho

Dra. Neffretier C. R. A. dos Santos Clasta

Fábio Carvalho (Representação Discente)

(Portaria nº 29/2023/NUSAU/UNIR)

ANEXOS AO EDITAL

APÊNDICE A - FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo seletivo de bolsas do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Programa de Demanda Social (DS/CAPES)

Nome:

Matrícula:

Data de nascimento:

Possui vínculo empregatício: () Sim () Não

Se possui vínculo empregatício (responder itens a, b, c, d, e):

a) Tipo de empregador:

() Instituição de ensino superior () Rede pública de ensino básico () Área da Saúde Coletiva
() Empresa

b) Tipo de afastamento () Sem afastamento () Integral () Parcial

c) Situação salarial: () Com salário () Sem salário

d) Valor do salário mensal: _____

e) Categoria funcional: () Docente () Outra. Qual? _____

_____, _____ de 2023.

Assinatura _____

Anexar os seguintes documentos:

- Comprovante de vínculo empregatício ou declaração assinada pelo candidato de ausência de vínculo empregatício (Modelo Apêndice C);
- Comprovante de rendimento salarial (do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar que dividem a mesma renda) (APÊNDICE B);
- Comprovante de residência.

APÊNDICE B

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Para comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, definida como renda *per capita* mensal bruta das pessoas de seu grupo familiar - conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia - com exclusão da soma dos rendimentos os valores referentes a: indenização por força judicial; pagamento de Pensão Alimentícia; e casos excepcionais a serem analisados pela comissão, igual ou inferior a um salário mínimo e meio atual, o aluno deverá apresentar:

1. A relação de TODAS as pessoas que constituem o seu grupo familiar - conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia - , incluindo os menores de 18 anos, através do preenchimento de formulário apêndice C e D.
 - b) A documentação comprobatória de identificação de TODOS os membros que fazem parte do grupo familiar (cópia de documentação de identificação oficial e CPF para maiores de 18 anos e cópia de certidão de nascimento para menores).
 - c) A documentação comprobatória de residência fixa mais recente do grupo familiar. OBS.: preferencialmente contas de consumo do imóvel (água, luz, telefone, gás, IPTU, etc.).
2. A documentação comprobatória de residência fixa mais recente do grupo familiar, preferencialmente contas de consumo do imóvel (água, luz, telefone, gás, IPTU, etc.).
 - 2.1 Para os trabalhadores do mercado formal: original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada ou cópia de contracheque referente ao último mês de salário recebido.
 - 2.2 Para os que estão atualmente desempregados: original e cópia da CTPS atualizada.
 - 2.3 Aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença e outros benefícios: a cópia do extrato de rendimentos atualizado fornecido pelo INSS (disponibilizado pelo site da Previdência Social) ou cópia do cartão do benefício e extrato do banco com o valor do benefício, referente ao último mês de recebimento;
 - 2.4 Aposentados e pensionistas da administração pública: cópia do contracheque referente ao último mês de recebimento.
 - 2.5 Para os casos de recebimento de pensão alimentícia: cópia do contracheque do último mês de desconto, caso o desconto ocorra em folha de pagamento.
 - 2.6 Para os trabalhadores do mercado informal, autônomos e profissionais liberais: declaração de próprio punho informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal auferido, datada e assinada pelo trabalhador e por 2 (duas) testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, anexando os respectivos documentos de identificação oficial e o CPF.
 - 2.7 Para a comprovação de renda de todos os membros familiares: cópia do extrato bancário dos últimos três meses.
3. Cópia da última conta de energia no nome do requerente ou membro familiar (caso o titular não resida no imóvel, deve fazer uma declaração de próprio punho informando com anuência de duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, anexando os respectivos documentos de identificação oficial e o CPF.). Caso o candidato ou membro de seu grupo familiar não exerça ou nunca tenha exercido atividade remunerada, a carteira de trabalho original deverá ser apresentada juntamente com a cópia, mesmo que em branco.

APÊNDICE C

DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RENDA

Eu, _____, CPF n° _____, RG n° _____, residente _____, n° _____, Bairro _____, Telefone () _____, declaro que as seguintes pessoas compõem meu grupo familiar e partilham a mesma residência.

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASC.	NÚMERO DE CPF OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de 2023

Assinatura

APÊNDICE D

DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente _____, nº _____, Bairro _____, Telefone () _____, declaro que as seguintes pessoas compõem meu grupo familiar e partilham a mesma residência.

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASC.	NÚMERO DE CPF OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de 2023.

Assinatura

APÊNDICE E

PONTUAÇÃO PRODUÇÃO CIENTÍFICA

1. Artigos publicados em periódicos - Qualis* A1, A2, A3, A4	Valor: 3 pontos
2. Artigos publicados em periódicos - Qualis* B1, B2, B3, B4, B5, C.	Valor: 2 pontos
3. Capítulo de livro publicado com ISBN	Valor: 2 pontos
3. Trabalhos publicados em anais de eventos científicos, sendo:	
a) Completo	Valor: 1, 5 pontos
b) Resumo expandido	Valor: 1 ponto
c) Resumo simples	Valor: 0,5 ponto
4. Iniciação científica ou PIBIC/PIBITI (por ano)	Valor: 2 pontos
5. Projeto de extensão (por ano)	Valor: 1 ponto

PRODUÇÃO CIENTÍFICA REALIZADA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (ANEXAR OS COMPROVANTES)	NOTA ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO	NOTA ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
Produção 1:		
Produção 2:		
Produção 3:		
Produção 4:		
Produção 5:		

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de 2023.

Assinatura